



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI Nº 428, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.010.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 123, de 20 de janeiro de 1997, alterada pela Lei nº 210, de 16 de fevereiro de 2001 e dá outras providências

José Alírio Fachin, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2010, conforme Autógrafo de Lei nº 15/2010, de 05 de outubro de 2010:

Art. 1º. – O artigo 2º da Lei Municipal nº 123, de 20 de janeiro de 1997, com a alteração decorrente da Lei nº 210 de 16 de fevereiro de 2001 é alterado, e passa a ter a seguinte redação:

Lei nº 123 de 20/01/1997, alterada pela Lei nº 210, de 16/02/2001

.....
Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será composto por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos segmentos envolvidos no processo educacional do Município de instituições públicas e representantes da comunidade, na seguinte conformidade:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III – 02 (dois) representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares; e;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas.

§ 1º - Fica revogado o inciso V da citada lei.

§ 2º - Para cada membro titular indicado no Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, indicado dentro das mesmas condições do titular.

Art. 2º. – O artigo 8º da Lei Municipal nº 123, de 20 de janeiro de 1997 é alterado, e passa a ter a seguinte redação:

01



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 428, de 06/10/2010

Lei nº 123 de 20/01/1997, alterada pela Lei nº 210, de 16/02/2001

.....

Art. 8º - O mandato do Conselho de Alimentação Escolar será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 06 de outubro de 2010.

JOSÉ ALÍRIO FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Assistente Técnico Administrativo - Substº.